



# Aprimoramento Recente dos Fundos Constitucionais

**Seminário de 30 anos de Existência dos Fundos Constitucionais de Financiamento  
Aprimoramento Recente dos Fundos Constitucionais**

**Otávio Ladeira de Medeiros**  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

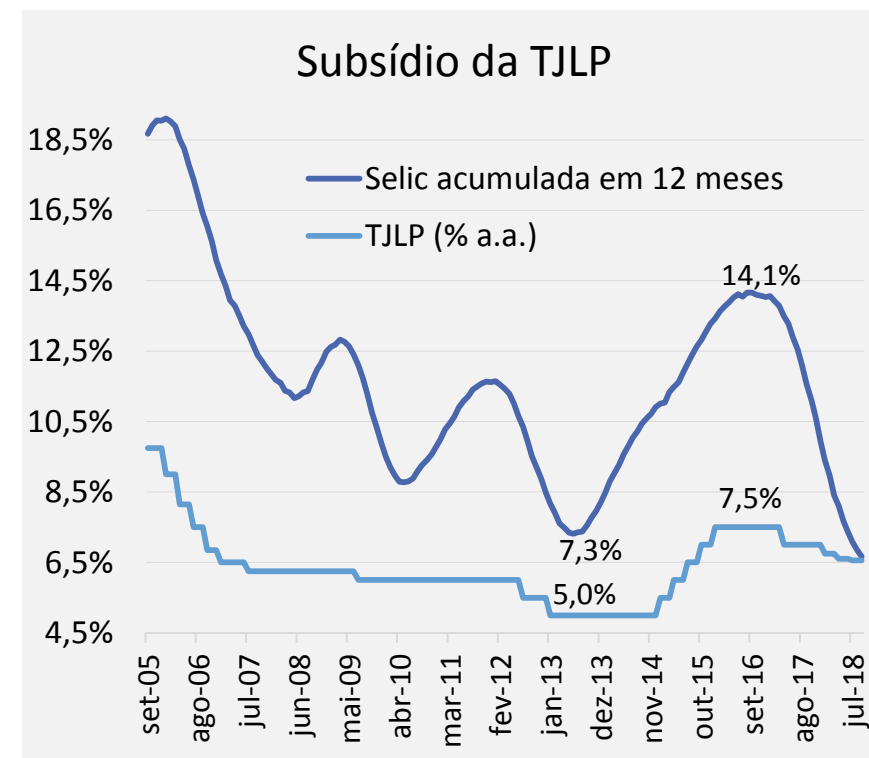
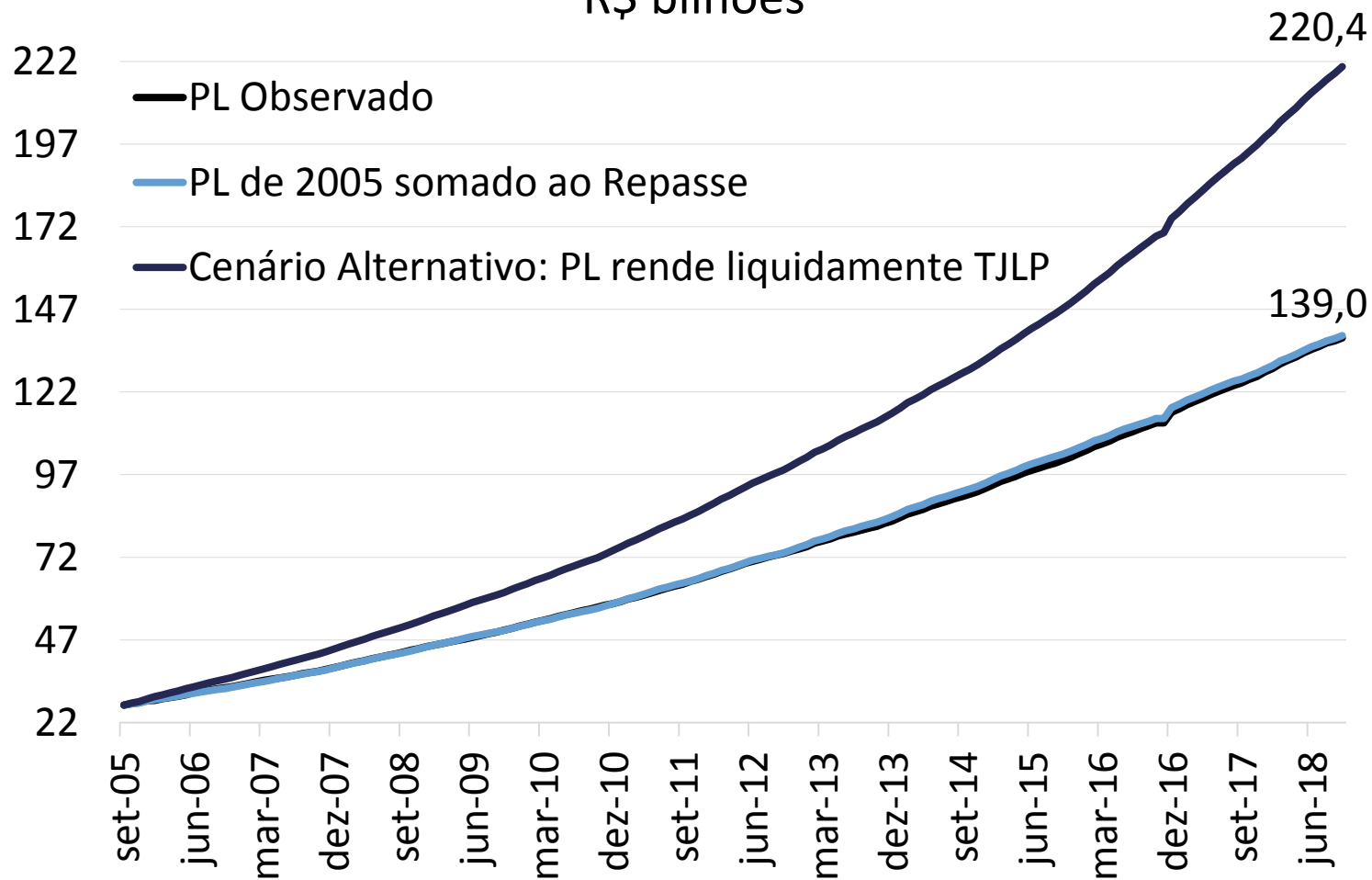
# Sumário

1. Avaliação Fiscal
  1. Evolução do Patrimônio Líquido
  2. Resultado Primário
  3. Teto dos Gastos
  
2. Aprimoramentos contidos na Lei nº 13.682/2018
  1. Aderência ao Custo de Captação do Tesouro Nacional com redutor do CDR
  2. Fator de Localização
  3. Incentivo para aumento da Adimplência
  4. Remuneração diferenciada para Disponibilidades
  5. Promoção da Avaliação da Ação dos Fundos

# **AVALIAÇÃO FISCAL**

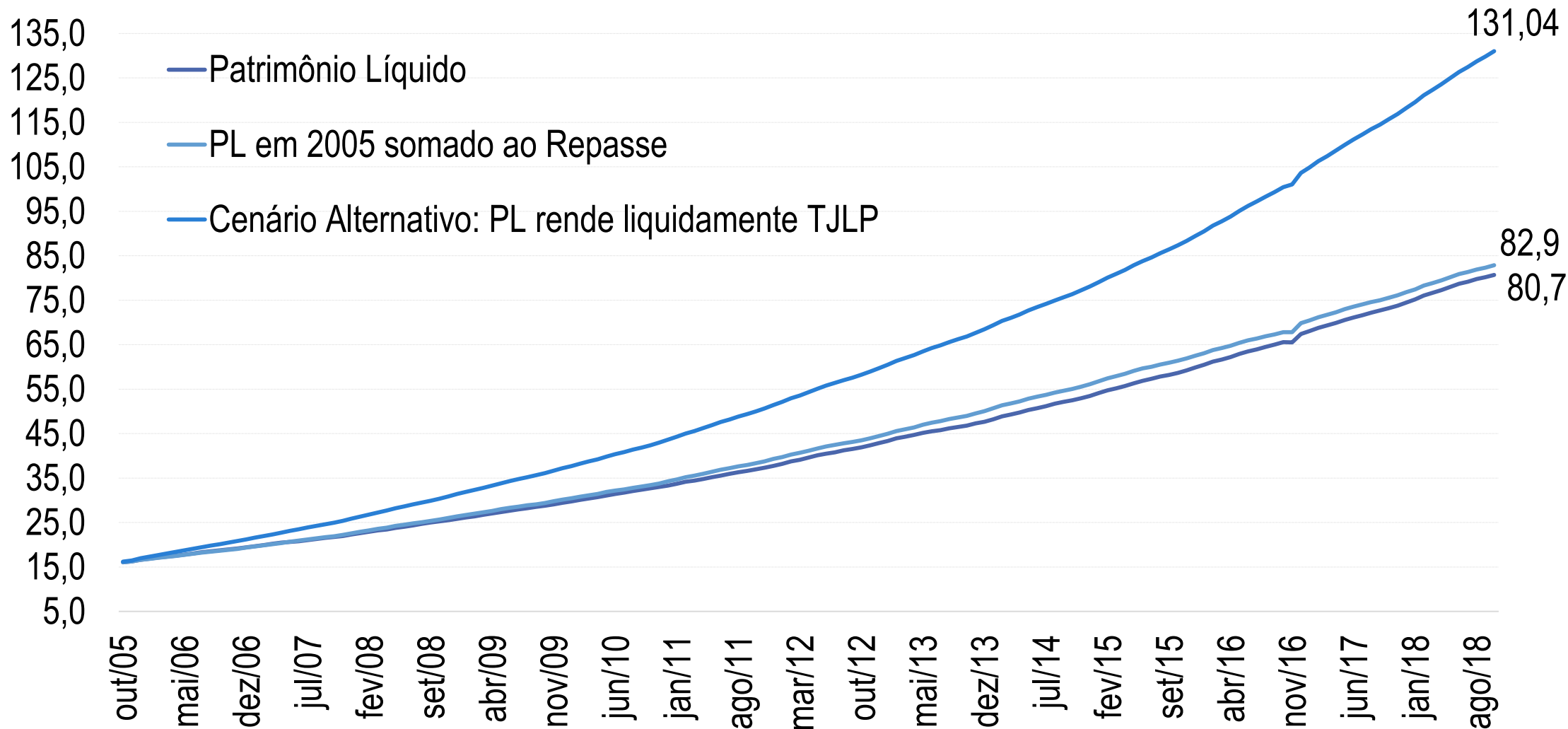
# Evolução do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais -  
R\$ bilhões



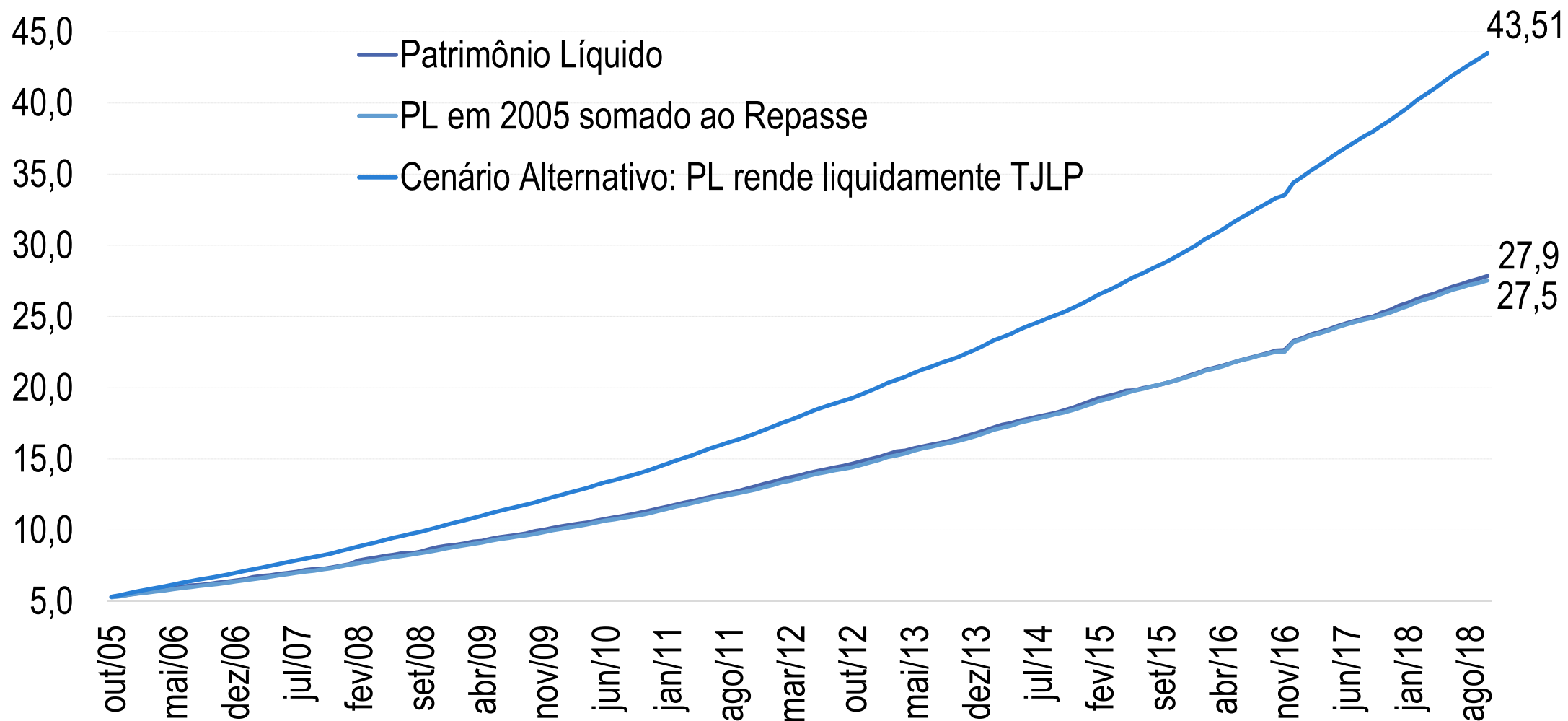
# Evolução do Patrimônio Líquido - FNE

FNE – R\$ bilhões



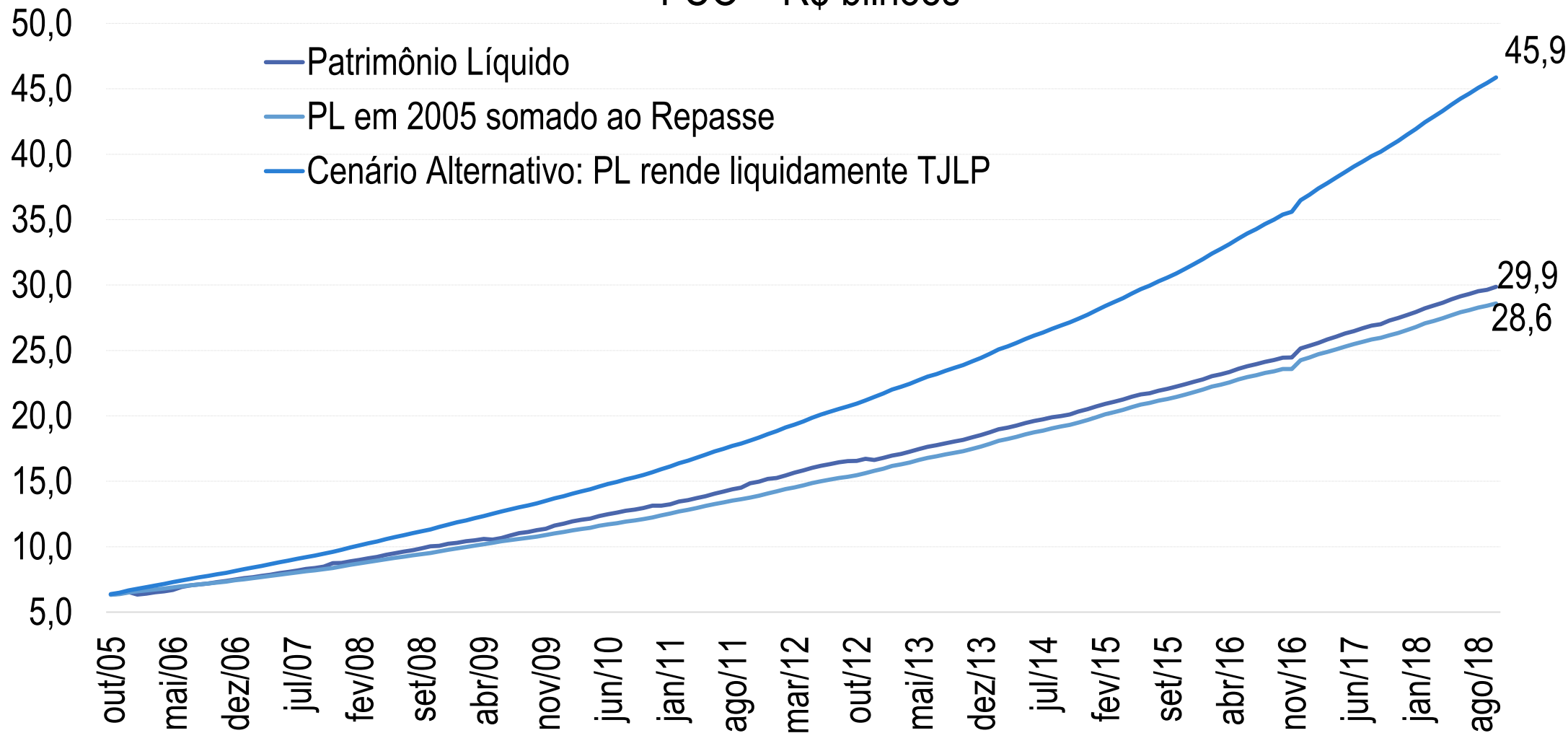
# Evolução do Patrimônio Líquido FNO

FNO – R\$ bilhões



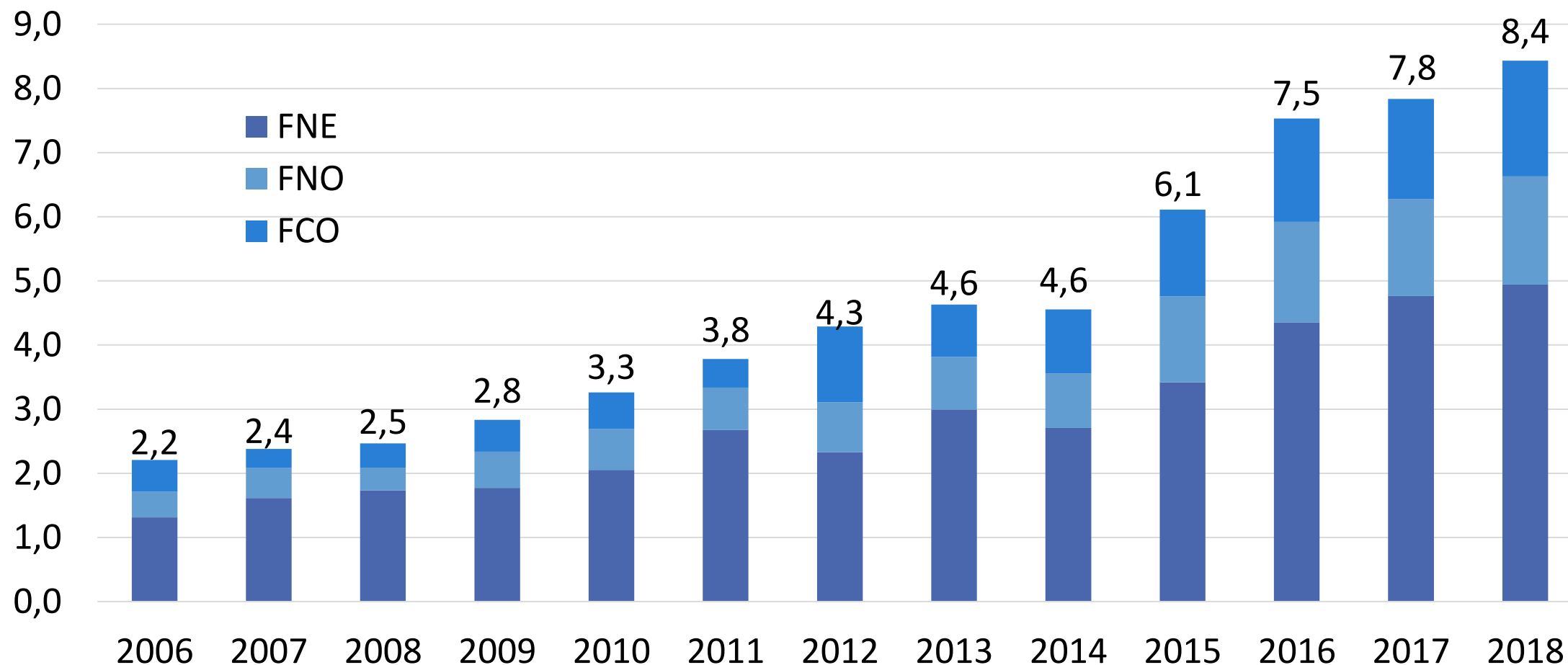
# Evolução do Patrimônio Líquido - FCO

FCO – R\$ bilhões



# Resultado Primário

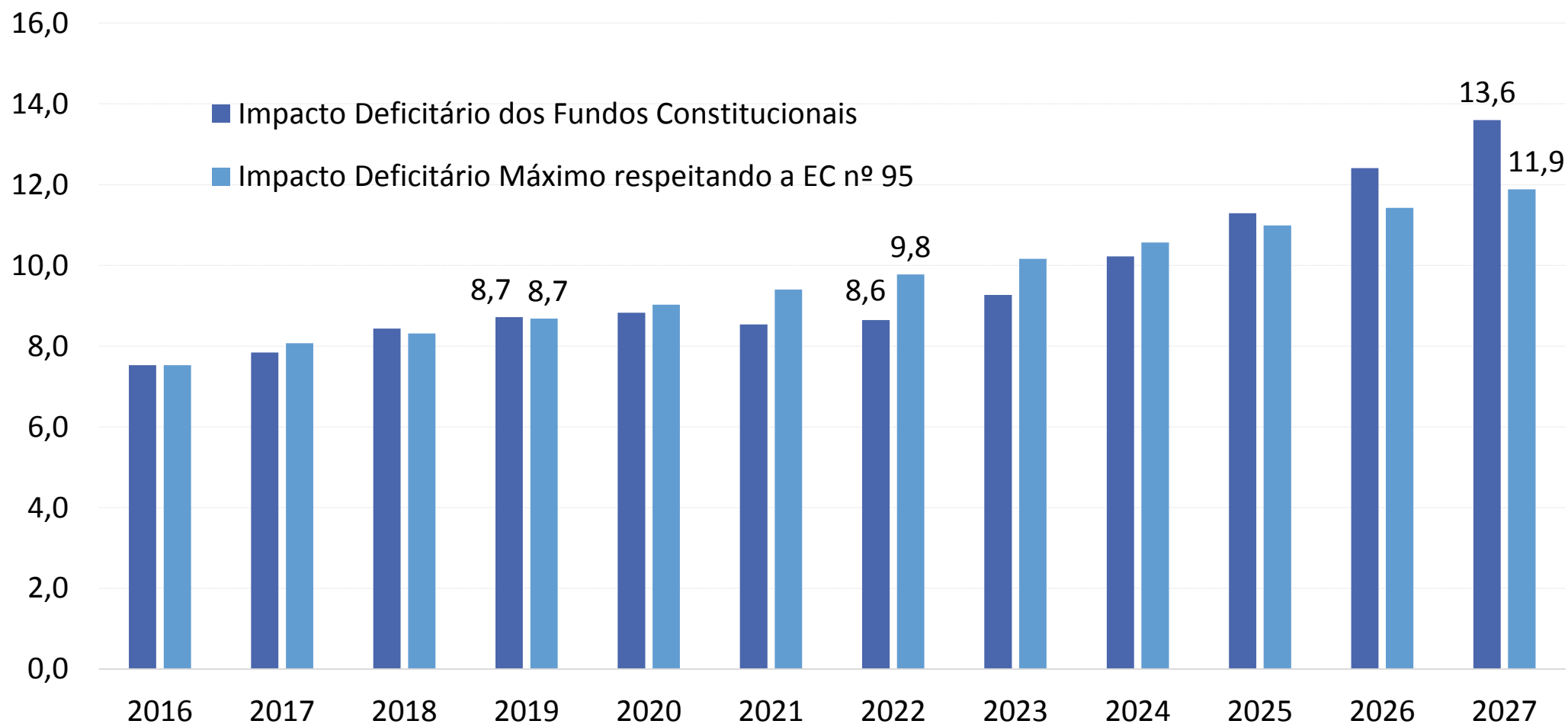
Impacto Primário Deficitário dos Fundos Constitucionais (R\$ bilhões)





# Teto dos Gastos

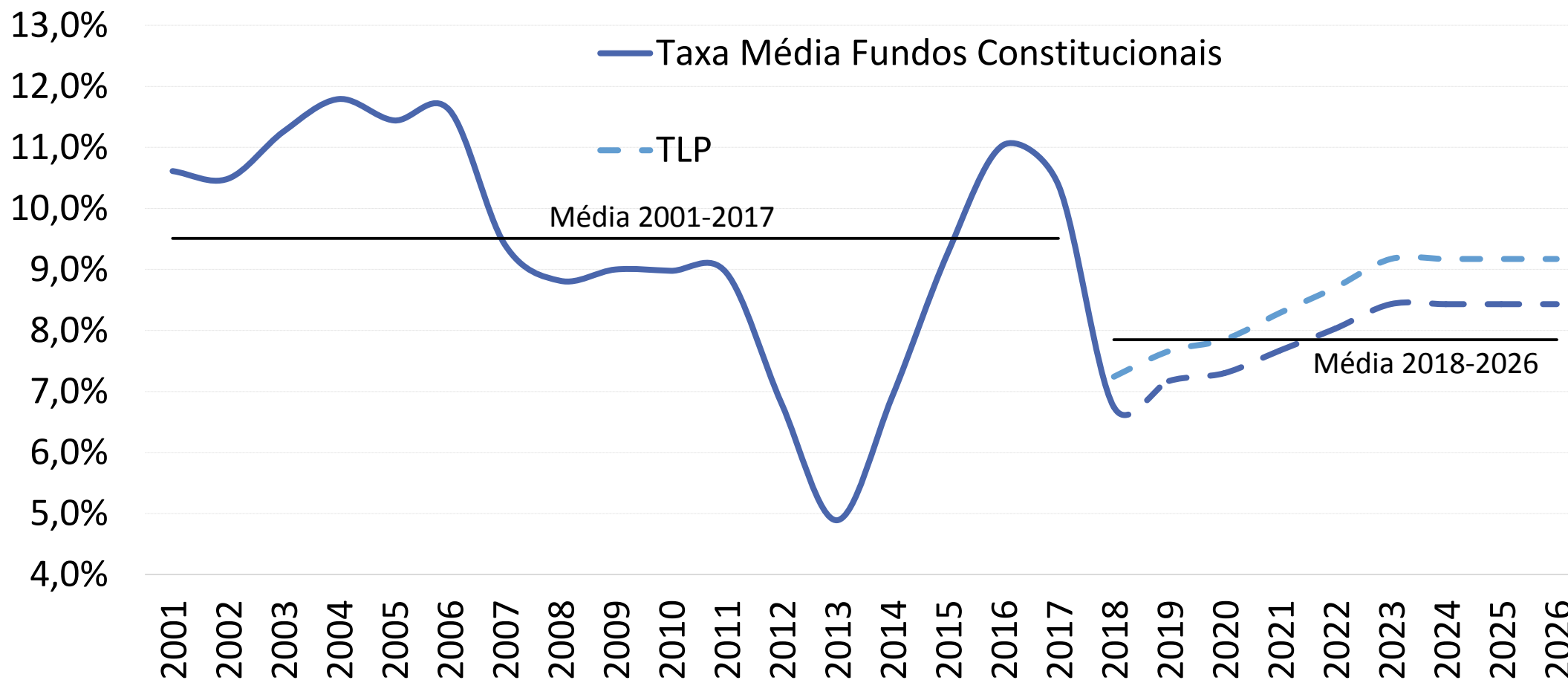
Fundos Constitucionais e Teto de Gastos (R\$ bilhões)



# **APRIMORAMENTOS DA LEI Nº 13.682/2018**

# Aderência ao Custo de Captação do Tesouro Nacional com redutor do CDR

## Taxa de Juros Fundos Constitucionais (% a.a.)



# Fator de Localização

- Objetivo: Redução das desigualdades intra-regionais a partir de subsídio diferenciado às regiões prioritárias. Definido em:
  - 0,9 – regiões prioritárias ou;
  - 1,1 – demais regiões.
- Fator permite que áreas prioritárias tenham juros até 1,00% a.a. inferior ao disponível às demais.
- Fator foi criado de forma a não gerar custo fiscal adicional. Com isso, as cidades mais desenvolvidas da região financiam as eleitas como prioritárias.
- Fator poderá ser reavaliado em 2022, desde que respeitada a restrição fiscal

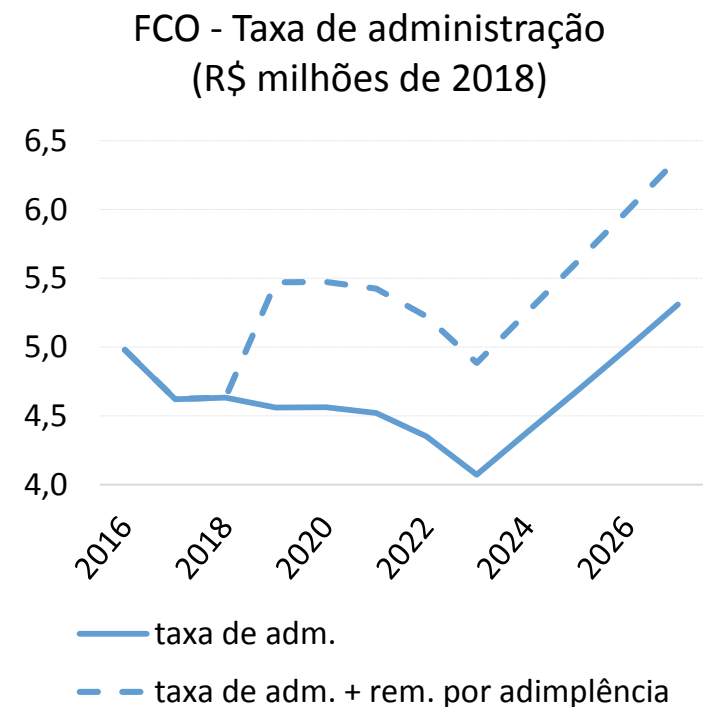
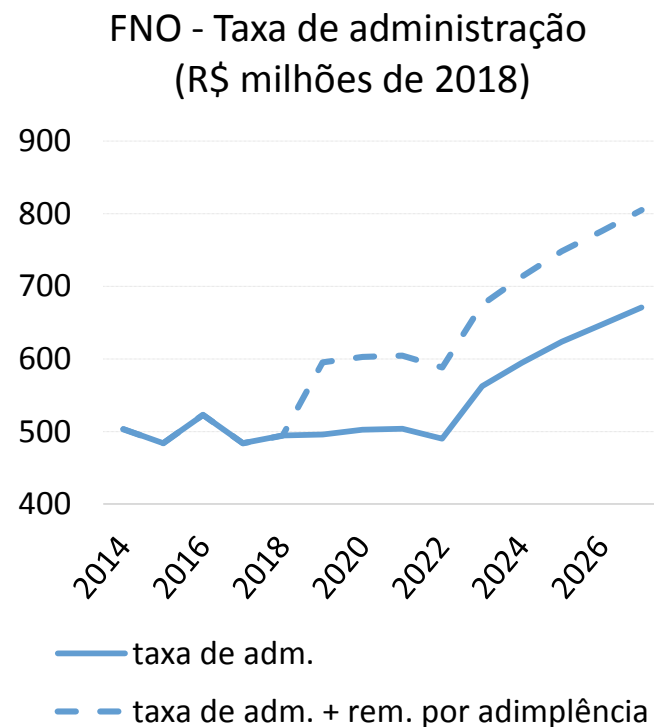
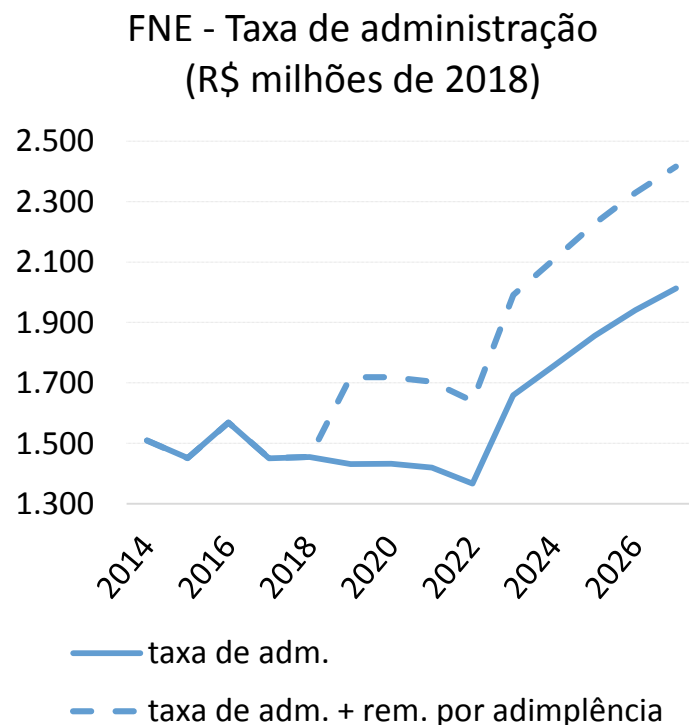
# Taxa de administração: equilíbrio fiscal e alinhamento de incentivos

- A redução na taxa de juros ao tomador final, por meio da incorporação integral do Coeficiente de Desigualdade Regional – CDR na taxa, só foi possível devido aos demais ajustes nas despesas dos fundos
  - i) Taxa de Administração dos recursos aplicados será reduzida em 0,3% a.a., alcançando 1,5% a.a. a partir de 2023;
  - ii) Taxa de Administração dos recursos em disponibilidade passa para 0,35% a.a.



# Incentivo para aumento da Adimplência

- Proposta de aumento de até 20% na taxa de administração
- “Fator de adimplência” terá como referência o “provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário”
- Não limitada a 20% do repasse constitucional, para garantir o incentivo pleno ao banco operador



# Promoção da Avaliação da Política Pública

- A avaliação da eficiência e da eficácia do gasto público é essencial. No atual momento de ajuste fiscal e de escassez de recursos se faz ainda mais premente a avaliação de quais políticas públicas têm cumprido seu papel.
- Neste sentido, a Lei nº 13.682/2018 previu recursos para o financiamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais.
- As avaliações serão realizadas de acordo com diretrizes estabelecidas em Portaria Interministerial.
- Estas diretrizes guiam a avaliação, de forma a permitir a identificação de potencialidades e deficiências da ação dos fundos no que diz respeito à redução da desigualdade regional.

[tesouro.fazenda.gov.br](http://tesouro.fazenda.gov.br)

[otavio.medeiros@tesouro.gov.br](mailto:otavio.medeiros@tesouro.gov.br)

Acesse o Tesouro Transparente:

<http://www.tesourotransparente.gov.br/>

# Obrigado!



**TESOURO NACIONAL**